

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 127/2019

**Assunto:** Solicitação de parecer “Saúde Mais Próxima”

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“O Saúde Mais Próxima é um programa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, lançado em 2012 para prevenir comportamentos de risco e fomentar hábitos saudáveis. Privilegiando a Literacia em Saúde. Está, habitualmente, em vários pontos da cidade para consultas de enfermagem, abordando diversas patologias, marcando também presença em acontecimentos especiais, como festivais de música e eventos desportivos, para chegar a todos os públicos.*

*Além das consultas (que incluem medição de tensão arterial, glicemia, colesterol, entre outros), o SMP trata diferentes patologias, sobretudo as que mais afetam os portugueses, em campanhas bimestrais. Até à data, foram abordados temas como cancro da pele, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, diabetes, saúde visual, osteoporose, anemia. Todo o material disponibilizado, bem como o apoio técnico é acompanhado pelas respetivas Sociedades Científicas.*

*Numa das campanhas a equipa de enfermagem deparou-se com algumas críticas, doutros profissionais de saúde, sendo mesmo utilizado o termo "usurpar competências". De forma a salvaguarda a equipa de enfermagem afeta ao Saúde Mais Próxima, bem como, a credibilizar a nossa Missão e serviço, solicitamos a V.s Ex.s um parecer se a equipa de enfermagem tem habilitação própria para desenvolver a sensibilização da Osteoporose que se vai decorrer de 1 de abril a 7 de junho nas 24 Juntas de freguesia da cidade de Lisboa, o exame é densitometria e o equipamento é um densitómetro portátil.”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Do exercício profissional

A clarificação do espaço de intervenção da Enfermagem no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

O quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção, encontra-se expresso no **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)**, que “salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia”, (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril), e no **Estatuto da Ordem dos Enfermeiros** (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro).



## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 127/2019

No âmbito do exercício profissional, os Enfermeiros prestam cuidados ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajustando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

O Enfermeiro integra uma equipa de saúde, nos vários contextos de acção, devendo colaborar nas tomadas de decisões sobre a **promoção da saúde**, a **prevenção da doença**, o tratamento e a recuperação, promovendo concomitantemente a qualidade dos serviços.

Nos diversos contextos de acção multiprofissional, onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade, estão definidos dois tipos de intervenções, segundo o Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem (REPE):

- a) As iniciadas por outros técnicos da equipa – **intervenções interdependentes**, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) As iniciadas pela prescrição do enfermeiro – **intervenções autónomas**, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

As **acções interdependentes** consideram-se *“as realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.”* (REPE, art.º 9º)

Em ambas as intervenções, os enfermeiros, têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de enfermagem, não se pretende definir pormenorizadamente os actos a praticar ou não, o que reduziria o âmbito de intervenção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, mas sim considerar que a mesma assenta na aplicação efectiva do conhecimento e capacidades indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

Dos deveres para com outras profissões, o enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma e trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde (alínea a) e b), artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro).

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 127/2019

### 2.2 Densitometria óssea

A Densitometria Óssea estabeleceu-se como o método mais moderno, aprimorado e inócuo para se medir a densidade mineral óssea e comparado com padrões para idade e sexo. É uma condição indispensável para o diagnóstico e tratamento da osteopenia e osteoporose e de outras possíveis doenças que possam atingir os ossos.

Existem diferentes densitómetros portáteis no mercado, como por exemplo:

- a) Densitómetro de transmissão 341C concentra os melhores recursos de um densitómetro de mesa em uma unidade portátil, compacta e económica. O 341C foi projectado como um instrumento totalmente independente capaz de realizar medições confiáveis onde você precisar. Contém uma fonte de luz interna calibrada e atende aos padrões globais de geometria de um densitómetro de transmissão, incluindo a difusão adequada da fonte de luz, permitindo que os valores de medição sejam verdadeiros.
- b) HP-UBD300 densitómetro ósseo de ultrassom portátil automático foi projectado para medir a massa óssea usando tecnologia de patentes de ultrassons para o diagnóstico de todas as pessoas de idade e mais seguro para as mulheres grávidas e crianças.
- c) Sonost-3000 é um densitómetro ósseo portátil para avaliar o risco de fractura por osteoporose. Apresenta baixo índice de erro porque monitoriza as mudanças que se verificam no osso. Facilita medições rápidas, convenientes e fáceis de utilizar, com informação sobre a qualidade do osso e risco de fractura. Utiliza a medição da velocidade do som e atenuação do ultrassom por ângulo de banda, que se aplicam ao cálculo do índice de qualidade óssea.

### 2.3 Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

O Dec. Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro sobre a Carreira Especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, no seu Artigo 5.º, no ponto 1 refere as profissões que integram a carreira de TSDT e a respectiva caracterização das mesmas:

- i) *“Técnico de medicina nuclear - desenvolvimento de ações nas áreas de laboratório clínico, de medicina nuclear e de técnica fotográfica com manuseamento de **aparelhagem e produtos radioativos**, bem como execução de exames morfológicos associados ao emprego de **agentes radioativos** e estudos dinâmicos e cinéticos com os mesmos agentes e com testagem de produtos radioativos, utilizando técnicas e normas de proteção e segurança **radiológica** no manuseamento de radiações ionizantes;*
- n) *Técnico de radiologia - realização de todos os exames da área da **radiologia** de diagnóstico médico, programação, execução e avaliação de todas as técnicas **radiológicas** que intervêm na*



**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 127/2019**

*prevenção e promoção da saúde; utilização de técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes”.*

**3. CONCLUSÃO**

- 3.1. No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, considerar uma intervenção assente na **aplicação efectiva do conhecimento**, evidências científicas e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem;
- 3.2. O enfermeiro deve observar todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem;
- 3.3. O cliente tem direito a cuidados seguros, pelo que os cuidados de Enfermagem prestados requerem o cumprimento dos princípios e regras científicas, técnicas e ético-deontológicas;
- 3.4. O Enfermeiro actua responsabilmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma;
- 3.5. Em termos legais, as profissões de Enfermeiro e Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica são profissões que têm uma actuação de complementaridade funcional com outros profissionais da saúde, dotada de igual dignidade e autonomia de exercício profissional;
- 3.6. A inovação e o desenvolvimento tecnológico expresso na diferenciação de diferentes equipamentos de monitorização na área da saúde, (e.g. aparelhos de avaliação de tensão arterial digitais, hemodialisadores), tem permitido o livre acesso e uniformização da utilização dos mesmos;
- 3.7. A utilização de densitómetro portátil não se enquadra nos procedimentos radiológicos habituais, com as suas especificidade, complexidade, rigor e procedimentos de segurança implícitos, que devem ser realizados pelos respectivos técnicos;
- 3.8. Face ao exposto, considera-se adequada a utilização de densitómetro portátil, por enfermeiros, no âmbito de um programa de actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, de forma ao encaminhamento precoce para outros profissionais diferenciados.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 127/2019**

**BIBLIOGRAFIA**

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros - Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro.

[https://pt.made-in-china.com/co\\_haizhibo001/product Portable-Automatic-Ultrasound-Bone-Analyzer-Densitometer\\_euhgusry.html](https://pt.made-in-china.com/co_haizhibo001/product_Portable-Automatic-Ultrasound-Bone-Analyzer-Densitometer_euhgusry.html).

<https://www.quirumed.com/pt/densitometro-osseo-medical-econet-sonost-3000.html>.

<https://www.xrite.com/pt-pt/categories/densitometers/341c>.

Legislação de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica I Decreto-Lei n.º 261/93 de 24 Julho; Decreto-Lei n.º 320/99 de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 11/2017 de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 25/2019 de 11 de Fevereiro.

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros REPE - Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.

**Aprovação/Ratificação:** Aprovado na reunião de 29 de Março de 2019

Pe'l'O Conselho de Enfermagem  
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca  
(Presidente)